

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Pelo presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020**, que entre si fazem, de um lado representando os Empregadores, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CIANORTE**, CNPJ n. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO PRONTO**; e **SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE**, CNPJ n. 80.909.799/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **SERGIO ANTONIO URBANO**, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado firmar o presente **TERMO ADITIVO** à supracitada **CCT 2019/2020**, nos termos dos artigos 611 *usque* 625 da CLT e na forma que abaixo se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de junho de 2020 a 31 de julho de 2020** e a data-base da categoria em **1º de junho**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados no comércio, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em **Cianorte/PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO AOS SÁBADOS

Fica convencionado que nos sábados relacionados abaixo haverá a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados do comércio varejista em geral para até às 17h00 (dezessete horas), sendo que as horas laboradas que excederem a jornada normal de trabalho nestes dias serão computadas como horas extras e pagas na forma como determina a cláusula (ADICIONAL DE HORAS EXTRAS) da convenção coletiva de trabalho de 2019/20:

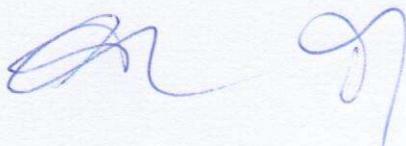
06 e 13 de junho/2020;
04 e 11 de julho/2020;

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula (**prorrogação da jornada dos empregados em sábados não autorizados convencionalmente; prorrogação da jornada dos empregados nos sábados autorizados após os horários estabelecidos na presente cláusula; desrespeito às condições ora acordadas; etc.**), o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por sábado irregularmente trabalhado, cumulativamente haverá o pagamento das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional convencional sobre o valor da hora normal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDECC.

CLÁUSULA QUARTA

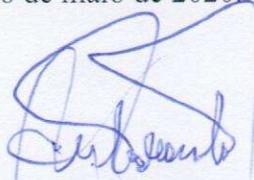
Fica autorizada à entidade profissional ora acordante a fiscalização do efetivo cumprimento do presente acordo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados bem como os comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.



E por estarem assim justos e accordados, firmam o presente Termo Aditivo à CCT. 2019/2020, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais necessários.

Cianorte (PR), 26 de maio de 2020.

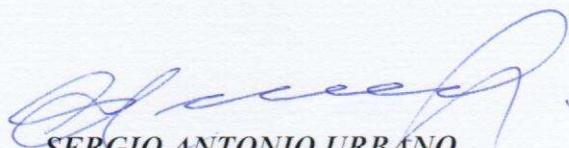


ANTONIO PRONTO

CPF-158.027.109-00

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE



SERGIO ANTONIO URBANO

CPF-497.154.539-53

Presidente

SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE